PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.290/2021

Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Regente Feijó na Fase denominada Retomada Segura, em razão da atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 17 de agosto de 2021, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

Considerando a atualização do Plano São Paulo ocorrida na data de 17 de agosto de 2021, onde o Estado de São Paulo iniciou a fase denominada **RETOMADA SEGURA,** com a liberação das restrições de horário e público no comércio, contudo em observância aos protocolos sanitários e outras medidas;

Considerando que essas novas flexibilizações são possíveis tendo em vista a desaceleração e um cenário de "controle" da pandemia, sem, porém, deixarem de ser observadas as medidas de higiene e protocolo;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que do dia 17 de agosto a 1º de novembro de 2021, o Município de Regente Feijó entrará na Fase denominada **RETOMADA SEGURA,** passando a serem permitidos os serviços definidos neste decreto, em consonância com a atualização da nova fase disposta no Plano São Paulo.

Art. 2º Além do funcionamento das atividades tidas como essenciais definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2021, ficará permitido o funcionamento também:

a) a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais;

b) a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, com observância dos protocolos sanitários;

c) restaurantes e similares;

d) salões de beleza e barbearias;

e) atividades culturais consistentes em cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, os quais deverão ter controle de acesso, público sentado e assentos marcados e,

f) academias de esporte.

Art. 3º Ficam cessadas as restrições ao horário de funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais e não essenciais, religiosas e de serviços.

Art. 4º A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 100% (cem por cento) por todos os estabelecimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão observar, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 1 metro entre os consumidores bem como o cumprimento dos protocolos de higiene sanitária, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 5º Permanece estritamente proibida à realização de festas, celebrações ou qualquer tipo de evento que gere aglomeração, inclusive com pistas de dança e shows com público em pé.

Art. 6º É obrigatório à utilização de máscaras em todos os ambientes, sendo que o não cumprimento sujeitará o infrator às penalidades legais.

Art. 7º Todos os estabelecimentos, sejam eles essenciais e não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

III - divulgar informações acerca do Coronavirus e das medidas de prevenção;

IV - em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1 metro um do outro;

V - as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

Parágrafo único. Os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) de todos os estabelecimentos quanto à prevenção ao contágio do Coronavírus, estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp.

Art. 8º As aulas e atividades presenciais com alunos em toda a Rede Municipal de Educação continuarão sendo retomadas, de forma gradual, resguardadas as especificidades de cada modalidade de ensino, observando o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.197, de 5 de novembro de 2020, e suas alterações.

Parágrafo único. Quanto às aulas e atividades presenciais com alunos na Rede Pública Estadual e nas Instituições Privadas de Ensino, as mesmas deverão continuar a observar as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, bem como sua alteração dada pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições da Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.

Art. 10. O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2021.

Regente Feijó, 19 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo